



DECRETO Nº 2.152, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre a alteração da destinação de recursos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, no Município de São Joaquim da Barra, mediante remanejamento de valores originalmente destinados à Faixa 2 para atendimento de beneficiários da Faixa 1, e dá outras providências).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a participação do Município de São Joaquim da Barra no Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da destinação dos recursos municipais destinados à concessão de subsídios habitacionais, visando assegurar maior efetividade à política pública de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO que os recursos originalmente previstos para a concessão de subsídios a 15 (quinze) beneficiários enquadrados na Faixa 2 poderão ser remanejados para atendimento de beneficiários enquadrados na Faixa 1, observadas as normas, critérios e condições aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades;

CONSIDERANDO que a eventual diferença necessária à complementação do montante destinado aos beneficiários da Faixa 1 será suportada pelos juros e demais recursos decorrentes da própria operação financeira realizada junto à Caixa Econômica Federal – CEF, sem prejuízo da regularidade financeira e contratual da operação;

*CONSIDERANDO a necessidade de formalizar administrativamente a alteração da designação e destinação dos valores dos subsídios, garantindo transparência, regularidade e adequada execução da política habitacional municipal, resolve baixar o seguinte **DECRETO**:*

Artigo 1º. Fica autorizada a alteração da destinação dos valores originalmente designados para a concessão de subsídios habitacionais a 15 (quinze) beneficiários enquadrados na Faixa 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



Artigo 2º. Os valores referidos no artigo anterior serão remanejados e destinados ao atendimento de beneficiários enquadrados na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, observadas as regras, critérios de elegibilidade e demais disposições estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis ao Programa.

Artigo 3º. O remanejamento de que trata este Decreto tem por finalidade promover a adequação da aplicação dos recursos destinados aos subsídios habitacionais, buscando ampliar a efetividade da política pública de habitação de interesse social no Município de São Joaquim da Barra.

Artigo 4º. A diferença eventualmente necessária para a composição integral dos valores destinados aos beneficiários da Faixa 1 será coberta mediante recursos financeiros provenientes dos juros incidentes e/ou rendimentos decorrentes da própria operação financeira vinculada ao empreendimento, realizada junto à Caixa Econômica Federal – CEF, observadas as disposições contratuais, financeiras e legais pertinentes.

Artigo 5º. A utilização dos recursos e o remanejamento previstos neste Decreto deverão observar:

I – as condições estabelecidas nos instrumentos firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades;

II – as normas e orientações expedidas pelos órgãos competentes e pela Caixa Econômica Federal – CEF;

III – a disponibilidade financeira dos recursos vinculados à operação;

IV – a regularidade contábil, orçamentária e financeira dos procedimentos adotados pelo Município.

Artigo 6º. Os Departamentos e órgãos municipais competentes deverão adotar as providências administrativas, financeiras, contábeis e operacionais necessárias à efetivação do remanejamento previsto neste Decreto.



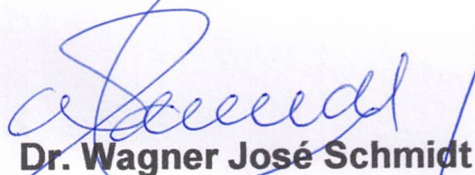
Parágrafo único. Os atos necessários à implementação das disposições deste Decreto deverão ser realizados em conformidade com os instrumentos contratuais e demais normas aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

Artigo 7º. O remanejamento previsto neste Decreto não implicará alteração da finalidade pública da operação habitacional, permanecendo os recursos destinados exclusivamente ao atendimento das ações de habitação de interesse social vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

Artigo 8º. As despesas e movimentações financeiras decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta dos recursos vinculados à respectiva operação financeira e às fontes legalmente destinadas ao empreendimento habitacional, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE SETEMBRO DE 2026.



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra